



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 151, DE 28 DE JUNHO DE 2019

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2020, PARA O
MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, no interesse maior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/00, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA GABINETE DO PREFEITO

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º., da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2019/2021, no que diz respeito ao exercício de 2020.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2020 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2019/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/99, da Portaria Conjunta nº 3/08 e posteriores alterações, ambas do STN.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64, e posteriores alterações.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA
GABINETE DO PREFEITO

III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA GABINETE DO PREFEITO

referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II

Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2020, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA
GABINETE DO PREFEITO

atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Seletista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir decreto para concessão de anistia e ou incentivo de natureza tributária, desde que atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA
GABINETE DO PREFEITO

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 a 21 desta Lei;
- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus critérios adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por estes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único Social e de Assistência Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA GABINETE DO PREFEITO

desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 60(sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA GABINETE DO PREFEITO

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2020;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, inserindo, se necessário, novas contas de natureza de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de fontes de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. Na hipótese do projeto da Lei Orçamentária não ser aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2020, será encaminhado à câmara municipal até 60 (sessenta) dias antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 46 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seu projeto orçamentário, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de SANTARÉM NOVO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

Laércio Costa de Melo
Prefeito Municipal



UNIDADE GESTORA	01 - CÂMARA MUNICIPAL		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - PODER LEGISLATIVO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO			VALOR
01.031.0001.1.001	- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO LEGISLATIVO		22.050,00
01.031.0001.1.002	- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		22.050,00
01.031.0001.2.001	- IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA		55.125,00
01.031.0001.2.002	- ENCARGOS COM INSS		165.375,00
01.031.0001.2.003	- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		859.950,00
01.031.0511.2.004	- ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO		22.050,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...			1.146.600,00
TOTAL DA UNIDADE GESTORA...			1.146.600,00



UNIDADE GESTORA	02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		
VALOR		
04.122.0052.0.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	55.125,00	
04.122.0052.2.005 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	66.150,00	
04.122.0052.2.006 - MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DE ASSESSORIA CONTÁBIL	396.900,00	
04.122.0052.2.007 - MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA	132.300,00	
04.122.0052.2.008 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	55.125,00	
04.122.0052.2.009 - MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL	66.150,00	
04.122.0052.2.010 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	60.637,50	
04.122.0052.2.011 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	441.000,00	
04.122.0052.2.012 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS	207.270,00	
04.122.0052.2.013 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	66.150,00	
04.122.0052.9.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	266.350,00	
06.182.0052.2.014 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	33.075,00	
27.812.0740.2.015 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	110.250,00	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		1.956.482,50
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		
VALOR		
04.122.0000.2.016 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - INSS-PASEP	176.400,00	
04.122.0000.2.017 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	26.460,00	
04.122.0052.1.003 - DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	55.125,00	
04.122.0052.1.004 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	11.025,00	
04.122.0052.2.018 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	44.100,00	
04.122.0052.2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.026.395,00	
04.122.0052.2.020 - CONTRIBUIÇÃO INSS	220.500,00	
04.122.0052.2.021 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	19.845,00	
04.122.0058.2.022 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.075,00	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		2.612.925,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.03 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		
VALOR		
04.122.0038.1.005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	55.125,00	
04.122.0052.2.023 - MANUTENÇÃO DA GARAGEM MECÂNICA MUNICIPAL	406.180,00	
04.122.0052.2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	275.625,00	
04.122.0052.2.025 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	110.250,00	
15.451.0507.2.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	127.050,00	
15.451.0509.2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	33.075,00	
16.482.0505.1.006 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	157.500,00	
17.511.0005.1.007 - MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR - MSD	27.562,50	
17.512.0504.2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	22.050,00	
17.512.0601.1.008 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE-SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	761.250,00	
17.512.0601.1.009 - PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	11.025,00	
17.512.0611.2.030 - MANUTENÇÃO DO SAAE	78.750,00	



26.782.0501.1.010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PONTES	55.125,00
26.782.0501.2.031 - SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	66.150,00
26.782.0501.2.032 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	348.600,00
26.782.0501.2.033 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES	198.450,00
26.782.0710.1.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	262.500,00
26.784.1013.1.012 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TRAPICHES MUNICIPAIS	126.787,50

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		3.123.055,00
--	--	---------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
-----------------------------	---

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		VALOR
--------------------------------------	--	--------------

04.122.0052.2.034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	297.675,00
04.129.0053.0.002 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	55.125,00
04.129.0053.2.035 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	33.075,00
04.129.0053.2.036 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	220.500,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		606.375,00
--	--	-------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
-----------------------------	--

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		VALOR
--------------------------------------	--	--------------

04.122.0052.1.013 - FOMENTO A PRODUÇÃO INDUSTRIAL	55.125,00
04.122.0052.2.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	121.275,00
04.129.0053.1.014 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL	27.562,50
04.129.0053.1.015 - INCENTIVO TÉCNICO A PRODUÇÃO DE PESCADO	22.050,00
04.129.0053.2.038 - CAPACITAÇÃO PARA ARTESÃO	11.025,00
04.129.0053.2.039 - CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS	22.050,00
04.129.0053.2.040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	143.325,00
04.129.0053.2.041 - APOIO AS ATIVIDADES DE AGROPECUÁRIA EM GERAL	13.230,00
18.541.0025.2.042 - MANUTENÇÃO DE MANGUES, FLORESTAS, NASCENTES, RIOS E IGARAPÉS	16.537,50
20.605.0643.1.016 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA	88.200,00
20.605.0645.2.043 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	33.075,00
20.608.0643.2.044 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	186.322,50
20.608.0644.2.045 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E FERTILIZANTES	33.075,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		772.852,50
--	--	-------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
-----------------------------	--

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		VALOR
--------------------------------------	--	--------------

04.122.0052.2.046 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TURISMO, DESPORTO E LASER	132.300,00
--	------------

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		132.300,00
--	--	-------------------

TOTAL DA UNIDADE GESTORA...:		9.203.990,00
-------------------------------------	--	---------------------



UNIDADE GESTORA	03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		
VALOR		
10.244.0203.2.047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS	352.800,00	
10.301.0200.2.048 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	77.175,00	
10.301.0200.2.049 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACE	49.612,50	
10.301.0200.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB-FIXO	441.000,00	
10.301.0211.2.051 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	463.050,00	
10.301.0216.2.052 - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO	33.075,00	
10.301.0230.2.053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA DO ESTADO	132.300,00	
10.301.0232.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	79.380,00	
10.302.0202.2.055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	352.800,00	
10.302.0211.2.056 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - MAC	330.750,00	
10.304.0246.2.057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA UNIÃO	66.150,00	
10.304.0246.2.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO	66.150,00	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		2.444.242,50
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		
VALOR		
04.032.0043.2.059 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.512,50	
04.122.0052.1.017 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	88.200,00	
04.122.0052.2.060 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	551.250,00	
10.301.0038.1.018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	84.000,00	
10.301.0200.2.061 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	242.550,00	
10.302.0211.1.019 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	330.750,00	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		1.302.262,50
TOTAL DA UNIDADE GESTORA...:		3.746.505,00



UNIDADE GESTORA	04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		
VALOR		
04.032.0043.2.062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.512,50	
12.306.0251.2.063 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO MÉDIO	132.300,00	
12.306.0251.2.064 - MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA	66.150,00	
12.306.0251.2.065 - MANUTENÇÃO DO PNAE	264.600,00	
12.361.0403.1.020 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	120.750,00	
12.362.0407.2.066 - MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO MÉDIO	330.750,00	
12.365.0407.2.067 - MANUTENÇÃO DO PNATE - INFANTIL	66.150,00	
12.366.0405.2.068 - MANUTENÇÃO DO PEJA 40	66.150,00	
12.366.0405.2.069 - MANUTENÇÃO DO PEJA 60	132.300,00	
12.366.0407.2.070 - MANUTENÇÃO DO PNATE - EJA	66.150,00	
12.368.0403.2.071 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	33.075,00	
12.368.0403.2.072 - MANUTENÇÃO DO JORNADA PEDAGOGICA	22.050,00	
12.368.0403.2.073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	66.150,00	
12.368.0403.2.074 - MANUTENÇÃO DO PDDE	66.150,00	
12.368.0403.2.075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA	66.150,00	
12.368.0403.2.076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	187.425,00	
12.368.0403.2.077 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	278.932,50	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		1.970.745,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		
VALOR		
04.032.0043.2.078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB	5.512,50	
04.122.0052.2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	441.000,00	
04.122.0405.2.124 - APOIO E MANUTENÇÃO DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR PARA ALUNOS QUE ESTÃO CONCLUINDO O NÍVEL MÉDIO E DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO	60.637,50	
04.122.0471.2.080 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA	55.125,00	
04.122.0511.2.081 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DA SEMED	22.050,00	
12.306.0251.2.082 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	5.512,50	
12.361.0407.2.083 - MANUTENÇÃO DO PNATE - FUNDAMENTAL	110.250,00	
12.364.0430.2.084 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	24.255,00	
12.368.0038.1.021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - SEMED	110.250,00	
12.368.0058.2.085 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMED	33.075,00	
12.368.0403.2.086 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - SEMED	551.250,00	
12.368.0403.2.087 - PARTICIPAÇÃO DE EQUIPES ESPORTIVAS EM DIVERSAS MODALIDADES	22.050,00	
12.368.0407.2.088 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEMED	55.125,00	
13.392.0471.2.089 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	55.125,00	
13.392.0473.2.090 - APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E RELIGIOSOS	132.300,00	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		1.683.517,50
TOTAL DA UNIDADE GESTORA...:		3.654.262,50



UNIDADE GESTORA	05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		
VALOR		
04.122.0052.2.091 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS	27.300,00	
08.242.0125.2.092 - ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	33.075,00	
08.243.0132.2.093 - MANUTENÇÃO DO PETI	44.100,00	
08.244.0125.2.094 - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	79.380,00	
08.244.0125.2.095 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.562,50	
08.244.0125.2.096 - MANUTENÇÃO DO PBF	79.380,00	
08.244.0125.2.097 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	66.150,00	
08.244.0125.2.098 - MANUTENÇÃO DO PAIF	1.102,50	
08.244.0125.2.099 - MANUTENÇÃO DO IGD - BF	44.100,00	
08.244.0125.2.122 - CRIANÇA FELIZ	30.870,00	
08.244.0125.2.123 - EDUCADOR SOCIAL	91.980,00	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		525.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO		
VALOR		
04.032.0043.2.100 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.512,50	
04.122.0052.2.101 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	275.625,00	
04.122.0511.2.102 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DA SEMAS	22.050,00	
08.122.0058.2.103 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAS	33.075,00	
08.241.0120.2.104 - ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	66.150,00	
08.243.0122.2.105 - ATENÇÃO A CRIANÇA E DE 0 À 06 ANOS	33.075,00	
08.243.0122.2.106 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	66.150,00	
08.243.0122.2.107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	66.150,00	
08.244.0125.2.108 - MANUTENÇÃO DO CRAS	134.032,50	
08.244.0125.2.109 - AUXÍLIO AS PESSOAS CARENTES	33.075,00	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...:		734.895,00
TOTAL DA UNIDADE GESTORA...:		1.259.895,00



UNIDADE GESTORA	06 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.01 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO	
	VALOR
04.122.0052.1.022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - FUNDEB	110.250,00
04.122.0052.2.110 - CONTRIBUIÇÃO COM INSS	882.000,00
12.122.0052.0.003 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - FUNDEB	66.150,00
12.367.0426.2.111 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	126.787,50
12.368.0038.1.023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB	77.175,00
12.368.0058.2.112 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	66.150,00
12.368.0400.2.113 - MANUTENÇÃO DA CRECHE	176.400,00
12.368.0400.2.114 - MANUTENÇÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	551.250,00
12.368.0403.2.115 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL	2.976.750,00
12.368.0403.2.116 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60 - INFANTIL	551.250,00
12.368.0403.2.117 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	32.290,00
12.368.0403.2.118 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL	1.102.500,00
12.368.0403.2.119 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB	396.900,00
12.368.0403.2.120 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40 - INFANTIL	441.000,00
12.368.0407.2.121 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	66.150,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...	7.623.002,50
TOTAL DA UNIDADE GESTORA...	7.623.002,50



TOTAL GERAL...:

26.634.255,00



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / AÇÃO	VALOR
02.02.01.04.122.0052.0.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	55.125,00
02.02.04.04.129.0053.0.002 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	55.125,00
06.06.01.12.122.0052.0.003 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP - FUNDEB	66.150,00
01.01.01.01.031.0001.1.001 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO LEGISLATIVO	22.050,00
01.01.01.01.031.0001.1.002 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	22.050,00
02.02.02.04.122.0052.1.003 - DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	55.125,00
02.02.02.04.122.0052.1.004 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	11.025,00
02.02.03.04.122.0038.1.005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	55.125,00
02.02.03.16.482.0505.1.006 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	157.500,00
02.02.03.17.511.0005.1.007 - MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR - MSD	27.562,50
02.02.03.17.512.0601.1.008 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE-SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	761.250,00
02.02.03.17.512.0601.1.009 - PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	11.025,00
02.02.03.26.782.0501.1.010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PONTES	55.125,00
02.02.03.26.782.0710.1.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	262.500,00
02.02.03.26.784.1013.1.012 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TRAPICHES MUNICIPAIS	126.787,50
02.02.05.04.122.0052.1.013 - FOMENTO A PRODUÇÃO INDUSTRIAL	55.125,00
02.02.05.04.129.0053.1.014 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL	27.562,50
02.02.05.04.129.0053.1.015 - INCENTIVO TÉCNICO A PRODUÇÃO DE PESCADO	22.050,00
02.02.05.20.605.0643.1.016 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA	88.200,00
03.03.02.04.122.0052.1.017 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	88.200,00
03.03.02.10.301.0038.1.018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	84.000,00
03.03.02.10.302.0211.1.019 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	330.750,00
04.04.01.12.361.0403.1.020 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	120.750,00
04.04.02.12.368.0038.1.021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - SEMED	110.250,00
06.06.01.04.122.0052.1.022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - FUNDEB	110.250,00
06.06.01.12.368.0038.1.023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB	77.175,00
01.01.01.01.031.0001.2.001 - IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA	55.125,00
01.01.01.01.031.0001.2.002 - ENCARGOS COM INSS	165.375,00
01.01.01.01.031.0001.2.003 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	859.950,00
01.01.01.01.031.0511.2.004 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO	22.050,00
02.02.01.04.122.0052.2.005 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	66.150,00
02.02.01.04.122.0052.2.006 - MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DE ASSESSORIA CONTÁBIL	396.900,00
02.02.01.04.122.0052.2.007 - MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA	132.300,00
02.02.01.04.122.0052.2.008 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	55.125,00
02.02.01.04.122.0052.2.009 - MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL	66.150,00
02.02.01.04.122.0052.2.010 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	60.637,50
02.02.01.04.122.0052.2.011 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	441.000,00
02.02.01.04.122.0052.2.012 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS	207.270,00
02.02.01.04.122.0052.2.013 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	66.150,00
02.02.01.06.182.0052.2.014 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	33.075,00
02.02.01.27.812.0740.2.015 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	110.250,00
02.02.02.04.122.0000.2.016 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - INSS-PASEP	176.400,00
02.02.02.04.122.0000.2.017 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	26.460,00



02.02.02.04.122.0052.2.018 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	44.100,00
02.02.02.04.122.0052.2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.026.395,00
02.02.02.04.122.0052.2.020 - CONTRIBUIÇÃO INSS	220.500,00
02.02.02.04.122.0052.2.021 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	19.845,00
02.02.02.04.122.0058.2.022 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.075,00
02.02.03.04.122.0052.2.023 - MANUTENÇÃO DA GARAGEM MECÂNICA MUNICIPAL	406.180,00
02.02.03.04.122.0052.2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	275.625,00
02.02.03.04.122.0052.2.025 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	110.250,00
02.02.03.15.451.0507.2.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	127.050,00
02.02.03.15.451.0509.2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	33.075,00
02.02.03.17.512.0504.2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	22.050,00
02.02.03.17.512.0611.2.030 - MANUTENÇÃO DO SAAE	78.750,00
02.02.03.26.782.0501.2.031 - SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	66.150,00
02.02.03.26.782.0501.2.032 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	348.600,00
02.02.03.26.782.0501.2.033 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES	198.450,00
02.02.04.04.122.0052.2.034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	297.675,00
02.02.04.04.129.0053.2.035 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL	33.075,00
02.02.04.04.129.0053.2.036 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	220.500,00
02.02.05.04.122.0052.2.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	121.275,00
02.02.05.04.129.0053.2.038 - CAPACITAÇÃO PARA ARTESÃO	11.025,00
02.02.05.04.129.0053.2.039 - CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS	22.050,00
02.02.05.04.129.0053.2.040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	143.325,00
02.02.05.04.129.0053.2.041 - APOIO AS ATIVIDADES DE AGROPECUÁRIA EM GERAL	13.230,00
02.02.05.18.541.0025.2.042 - MANUTENÇÃO DE MANGUES, FLORESTAS, NASCENTES, RIOS E IGARAPÉS	16.537,50
02.02.05.20.605.0645.2.043 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	33.075,00
02.02.05.20.608.0643.2.044 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	186.322,50
02.02.05.20.608.0644.2.045 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E FERTILIZANTES	33.075,00
02.02.06.04.122.0052.2.046 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TURISMO, DESPORTO E LASER	132.300,00
03.03.01.10.244.0203.2.047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS	352.800,00
03.03.01.10.301.0200.2.048 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	77.175,00
03.03.01.10.301.0200.2.049 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACE	49.612,50
03.03.01.10.301.0200.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB-FIXO	441.000,00
03.03.01.10.301.0211.2.051 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	463.050,00
03.03.01.10.301.0216.2.052 - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO	33.075,00
03.03.01.10.301.0230.2.053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA DO ESTADO	132.300,00
03.03.01.10.301.0232.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	79.380,00
03.03.01.10.302.0202.2.055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	352.800,00
03.03.01.10.302.0211.2.056 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - MAC	330.750,00
03.03.01.10.304.0246.2.057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA UNIÃO	66.150,00
03.03.01.10.304.0246.2.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO	66.150,00
03.03.02.04.032.0043.2.059 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.512,50
03.03.02.04.122.0052.2.060 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	551.250,00
03.03.02.10.301.0200.2.061 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	242.550,00
04.04.01.04.032.0043.2.062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.512,50



04.04.01.12.306.0251.2.063 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO MÉDIO	132.300,00
04.04.01.12.306.0251.2.064 - MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA	66.150,00
04.04.01.12.306.0251.2.065 - MANUTENÇÃO DO PNAE	264.600,00
04.04.01.12.362.0407.2.066 - MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO MÉDIO	330.750,00
04.04.01.12.365.0407.2.067 - MANUTENÇÃO DO PNATE - INFANTIL	66.150,00
04.04.01.12.366.0405.2.068 - MANUTENÇÃO DO PEJA 40	66.150,00
04.04.01.12.366.0405.2.069 - MANUTENÇÃO DO PEJA 60	132.300,00
04.04.01.12.366.0407.2.070 - MANUTENÇÃO DO PNATE - EJA	66.150,00
04.04.01.12.368.0403.2.071 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS	33.075,00
04.04.01.12.368.0403.2.072 - MANUTENÇÃO DO JORNADA PEDAGOGICA	22.050,00
04.04.01.12.368.0403.2.073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	66.150,00
04.04.01.12.368.0403.2.074 - MANUTENÇÃO DO PDDE	66.150,00
04.04.01.12.368.0403.2.075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA	66.150,00
04.04.01.12.368.0403.2.076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	187.425,00
04.04.01.12.368.0403.2.077 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	278.932,50
04.04.02.04.032.0043.2.078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB	5.512,50
04.04.02.04.122.0052.2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	441.000,00
04.04.02.04.122.0471.2.080 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA	55.125,00
04.04.02.04.122.0511.2.081 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DA SEMED	22.050,00
04.04.02.12.306.0251.2.082 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	5.512,50
04.04.02.12.361.0407.2.083 - MANUTENÇÃO DO PNATE - FUNDAMENTAL	110.250,00
04.04.02.12.364.0430.2.084 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	24.255,00
04.04.02.12.368.0058.2.085 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMED	33.075,00
04.04.02.12.368.0403.2.086 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - SEMED	551.250,00
04.04.02.12.368.0403.2.087 - PARTICIPAÇÃO DE EQUIPES ESPORTIVAS EM DIVERSAS MODALIDADES	22.050,00
04.04.02.12.368.0407.2.088 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEMED	55.125,00
04.04.02.13.392.0471.2.089 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	55.125,00
04.04.02.13.392.0473.2.090 - APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E RELIGIOSOS	132.300,00
05.05.01.04.122.0052.2.091 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS	27.300,00
05.05.01.08.242.0125.2.092 - ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	33.075,00
05.05.01.08.243.0132.2.093 - MANUTENÇÃO DO PETI	44.100,00
05.05.01.08.244.0125.2.094 - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	79.380,00
05.05.01.08.244.0125.2.095 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.562,50
05.05.01.08.244.0125.2.096 - MANUTENÇÃO DO PBF	79.380,00
05.05.01.08.244.0125.2.097 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	66.150,00
05.05.01.08.244.0125.2.098 - MANUTENÇÃO DO PAIF	1.102,50
05.05.01.08.244.0125.2.099 - MANUTENÇÃO DO IGD - BF	44.100,00
05.05.02.04.032.0043.2.100 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.512,50
05.05.02.04.122.0052.2.101 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	275.625,00
05.05.02.04.122.0511.2.102 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DA SEMAS	22.050,00
05.05.02.08.122.0058.2.103 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAS	33.075,00
05.05.02.08.241.0120.2.104 - ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	66.150,00
05.05.02.08.243.0122.2.105 - ATENÇÃO A CRIANÇA E DE 0 À 06 ANOS	33.075,00
05.05.02.08.243.0122.2.106 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	66.150,00



05.05.02.08.243.0122.2.107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	66.150,00
05.05.02.08.244.0125.2.108 - MANUTENÇÃO DO CRAS	134.032,50
05.05.02.08.244.0125.2.109 - AUXÍLIO AS PESSOAS CARENTES	33.075,00
06.06.01.04.122.0052.2.110 - CONTRIBUIÇÃO COM INSS	882.000,00
06.06.01.12.367.0426.2.111 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	126.787,50
06.06.01.12.368.0058.2.112 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	66.150,00
06.06.01.12.368.0400.2.113 - MANUTENÇÃO DA CRECHE	176.400,00
06.06.01.12.368.0400.2.114 - MANUTENÇÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	551.250,00
06.06.01.12.368.0403.2.115 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL	2.976.750,00
06.06.01.12.368.0403.2.116 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60 - INFANTIL	551.250,00
06.06.01.12.368.0403.2.117 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	32.290,00
06.06.01.12.368.0403.2.118 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL	1.102.500,00
06.06.01.12.368.0403.2.119 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB	396.900,00
06.06.01.12.368.0403.2.120 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40 - INFANTIL	441.000,00
06.06.01.12.368.0407.2.121 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	66.150,00
05.05.01.08.244.0125.2.122 - CRIANÇA FELIZ	30.870,00
05.05.01.08.244.0125.2.123 - EDUCADOR SOCIAL	91.980,00
04.04.02.04.122.0405.2.124 - APOIO E MANUTENÇÃO DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR PARA ALUNOS QUE ESTÃO CONCLUINDO O NÍVEL MÉDIO E DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO	60.637,50
02.02.01.04.122.0052.9.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	266.350,00

TOTAL GERAL DAS AÇÕES...:	26.634.255,00
----------------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total												
Receitas Primárias (I)	19.500.000,00	17.727.272,73	51,14%	110,92%	20.475.000,00	18.613.636,36	53,69%	135,72%	21.498.750,00	19.544.318,18	56,38%	142,50%
Despesa Total												
Despesas Primárias (II)	18.800.000,00	17.090.909,09	49,30%	106,94%	19.740.000,00	17.945.454,55	51,77%	130,85%	20.727.000,00	18.842.727,27	54,35%	137,39%
Resultado Primário (III) = (I - II)	700.000,00	636.363,64	1,84%	3,98%	735.000,00	668.181,82	1,93%	4,87%	771.750,00	701.590,91	2,02%	5,12%
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

PIB/IBGE/2015:

38.132.662,30

RCL/PMSN/2017

17.580.322,00

RCL/PMSN/2018

15.086.465,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total								
Receitas Primárias (I)	15.086.465,39	39,56%						
Despesa Total								
Despesas Primárias (II)	15.086.465,39	39,56%						
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00%						
Resultado Nominal								
Dívida Pública Consolidada								
Dívida Consolidada Líquida								

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

PIB/IBGE/2015:

38.132.662,30

RCL/PMSN/2017

17.580.322,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)	0,00	15.086.465,39	5,00%	15.840.788,66	5,00%	16.632.828,09	5,00%	17.464.469,50	5,00%	18.337.692,97	5,00%
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)	0,00		5,00%	0,00	5,00%	0,00	5,00%	0,00	5,00%	0,00	5,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)		15.086.465,39		15.840.788,66		16.632.828,09		17.464.469,50		18.337.692,97	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)	0,00	15.000.000,00	5,00%	15.750.000,00	5,00%	16.537.500,00	5,00%	17.364.375,00	5,00%	18.232.593,75	5,00%
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)	0,00	15.000.000,00	5,00%	15.750.000,00	5,00%	16.537.500,00	5,00%	17.364.375,00	5,00%	18.232.593,75	5,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	34.422,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	34.422,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

OBS:

Valor do PL corresponde ao PL Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2015 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	20.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	11.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	7.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.000.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
	50.000,00	Buscar Recursos oriundos do estado e da união com a elaboração de convênios.	50.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	150.000,00	Queda no repasse das receitas oriundas de transferências do estado e da união.	150.000,00
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>